

REGULAMENTO (CE) N.º 2139/2004 DA COMISSÃO

de 8 de Dezembro de 2004

que adapta e aplica o Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho e altera a Decisão 2000/115/CE da Comissão, com vista à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas em 2005 e 2007

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas⁽¹⁾, nomeadamente os n.os 1 e 4 do seu artigo 8.º e o ponto 5 do seu anexo II,

Considerando o seguinte:

- (1) A adesão da República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e República Eslovaca em 1 de Maio de 2004 torna necessário alterar a lista de características estabelecida no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 571/88.
- (2) O novo objectivo político de uma Política Agrícola Comum sustentável exige mais informação, particularmente sobre o desenvolvimento rural.
- (3) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS)⁽²⁾, todas as estatísticas dos Estados-Membros transmitidas à Comissão discriminadas por unidades territoriais devem usar a classificação NUTS. Consequentemente, para efeitos dos inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas (adiante designados por «Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas»), as regiões e circunscrições devem ser definidas de acordo com a classificação NUTS.
- (4) Os prazos para a comunicação dos dados individuais validados dos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas devem ser estabelecidos pela Comissão, levando em consideração o facto de o calendário de execução do trabalho com o inquérito diferir entre os Estados-Membros.

⁽¹⁾ JO L 56 de 2.3.1988, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1435/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 268 de 16.8.2004, p. 1).

⁽²⁾ JO L 154 de 21.6.2003, p. 1.

(5) Assim, tanto o próprio Regulamento (CEE) n.º 571/88 como a decisão que estabelece as definições e explicações relativas a esse regulamento, que é a Decisão 2000/115/CE da Comissão⁽³⁾, devem ser alterados em conformidade.

(6) As medidas previstas pelo presente regulamento são conformes ao parecer do Comité Permanente da Estatística Agrícola instituído pela Decisão 72/279/CEE do Conselho⁽⁴⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CEE) n.º 571/88 é substituído pelo texto constante do anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

A Decisão 2000/115/CE é alterada do seguinte modo:

- 1) O anexo I é alterado da forma indicada no anexo II do presente regulamento.
- 2) É suprimido o anexo IV.

Artigo 3.º

1. Para efeitos dos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas 2005 e 2007, as regiões serão as unidades territoriais NUTS 2 referidas no Regulamento (CE) n.º 1059/2003.

Por via de derrogação, no caso da Alemanha, as regiões serão as unidades territoriais NUTS 1 referidas nesse regulamento.

2. Para efeitos dos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas 2005 e 2007, as circunscrições serão as unidades territoriais NUTS 3 referidas no Regulamento (CE) n.º 1059/2003.

⁽³⁾ JO L 38 de 12.2.2000, p. 1. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

⁽⁴⁾ JO L 179 de 7.8.1972, p. 1.

Por via de derrogação, no caso da Alemanha, as circunscrições serão as unidades territoriais NUTS 2 referidas nesse regulamento.

3. Para efeitos dos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas 2005 e 2007, as freguesias serão as unidades administrativas referidas no Regulamento (CE) n.º 1059/2003. Os Estados-Membros indicarão a freguesia de cada exploração agrícola inquirida.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2004.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros comunicarão dados individuais validados dos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas 2005 e 2007 em conformidade com o calendário estabelecido no anexo III do presente regulamento.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Pela Comissão

Joaquín ALMUNIA

Membro da Comissão

LISTA DAS CARACTERÍSTICAS PARA 2005 E 2007 (*)

Notas explicativas

- Considera-se que as características assinaladas com as letras «NE» no anexo não existem ou estão próximas de zero nos respectivos Estados-Membros.
- Considera-se que as características assinaladas com as letras «NS» no anexo não são significativas nos respectivos Estados-Membros.

A. Implantação geográfica da exploração

	BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
1. Circunscrição	código																								
a) Freguesia ou subcircunscrição ⁽¹⁾	código																								
2. Zona desfavorecida ⁽¹⁾	sim/ não																								
a) Zona de montanha ⁽¹⁾	sim/ não																								
3. Superfícies agrícolas com restrições ambientais	sim/ não																								

B. Personalidade jurídica e gestão da exploração (no dia do inquérito)

1. A responsabilidade jurídica e económica da exploração é assumida por:	sim/ não																							
a) Uma pessoa singular, que é o único produtor, no caso de a exploração ser independente?	sim/ não																							
b) Uma ou mais pessoas singulares, que são sócios, no caso em de a exploração ser uma exploração de grupo? ⁽²⁾	sim/ não																							
c) Uma pessoa colectiva?	sim/ não																							
2. Se a resposta à questão B/1(a) for «Sim», essa pessoa (o produtor) é também o dirigente da exploração?	sim/ não																							

(*) Nota ao leitor: A numeração das características é consequência da longa história dos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas e não pode ser alterada sem repercussões na comparabilidade entre inquéritos.

⁽¹⁾ O fornecimento de informações sobre zonas desfavorecidas (A2) e zonas de montanha (A2a) é facultativo no caso de o código da freguesia (A1a) não ser fornecido para a exploração, é obrigatória a informação sobre zonas desfavorecidas (A2) e zonas de montanha (A2a).

⁽²⁾ Informação voluntária.

- a) Se a resposta à questão B/2 for «não», o dirigente da exploração é um membro da família do produtor?

b) Se a resposta à questão B/2 a) for «sim», o dirigente da exploração é o cônjuge do produtor?

C. Forma de exploração (relativamente ao produtor) e sistema de exploração

Superfície agrícola utilizada:

1. Conta própria
 2. Arrendamento
 3. Parceria ou outras formas de explo-

- a) Superfície agrícola utilizada da exploração na qual são aplicados métodos de produção de agricultura biológicos de acordo com as regras da Comunidade Europeia

ba/a

- d) Superfície agrícola utilizada da exploração que está a ser convertida para métodos de produção de agricultura biológicos

e) A exploração aplica métodos de produção biológicos também à produção animal?

NS NS NE NE NS

(1) Não registado no inquérito de 2007.

6) Subsídios de investimento directo à exploração no quadro da Política Agrícola Comum durante os últimos cinco anos:

i) a exploração beneficiou directamente de subsídios públicos no quadro de investimentos produtivos? (1)	sim/não
ii) a exploração beneficiou directamente de subsídios públicos no quadro de medidas de desenvolvimento rural? (1)	sim/não

6. Destino da produção da exploração:

a) A família do produtor consome mais de 50 % do valor da produção final da exploração? (1)	sim/não
b) As vendas directas aos consumidores constituem mais de 50 % do total das vendas? (1)	sim/não

D. Terras aráveis

Cereais para a produção de grão (incluindo sementes):

1. Trigo mole e espelta	ha/a
2. Trigo duro	ha/a
3. Centeio	ha/a
4. Cevada	ha/a
5. Aveia	ha/a
6. Milho em grão	ha/a
7. Arroz	ha/a
8. Outros cereais para a produção de grão	ha/a

(1) Não registado no inquérito de 2007.

9. Proteaginosas para a produção de grão (incluindo sementes e misturas de cereais e leguminosas)

das quais:

- e) Ervilhas, favarolas e tremoços
f) Lentilhas, grão-de-bico e ervilhaca
g) Outras proteaginosas colhidas secas

10. Batata (incluindo batata temporária e batata de semente)
11. Beterraba sacarina (excluindo sementes)
12. Culturas forrageiras sachadas (excluindo sementes)

plantas industriais:

- 3. Tabaco
 - 4. Lúpulo
 - 5. Algodão
 - 6. Colza e nabo silvestre
 - 7. Girassol
 - 8. Soja
 - 9. Sementes de linho
 - 10. Outras culturas oleaginosas
 - 11. Linho
 - 12. Cânbamo
 - 13. Outras culturas têxteis
 - 14. Plantas aromáticas, medicinais e condimentares
 - 15. Plantas industriais, não metalíferas e das outras pontas

Produtos hortícolas frescos, melões, morangos;

14. Ao ar livre ou sob abrigo baixo
(não acessível)

das quais:

a) Em cultura extensiva
b) Em cultura intensiva

15. Em estufa ou sob abrigo alto (aces-sível)

Flores e plantas ornamentais

¹(excluindo os viveiros):

16. Ao ar livre ou sob abrigo baixo
(não acessível)

17. Em estufa ou sob abrigo alto (acesível)

Silver

18. Culturas forrageiras

- a) Prados e pastagens temporários

b) Outras forragens verdes

das Quais

das quais.

- i) milho forrageiro (milho para silagem)

- iii) outras culturas forrageiras ensilagem)

19. Sementes e propágulos de terras aráveis (excluindo cereais, legumi-

nosas secas, batatas e culturas oleaginosas)

20. Outras culturas de terras aráveis

21. Pousios sem regime de ajuda
22. Pousios com regime de ajuda à retiro da terra sem uso econômico

trava de telas, sem uso econô-
mico

E. Hortas familiares

E. Prados e pastagens permanentes

I. Prados e pastagens, excluindo pastagens pobres

2. Pastagens ²⁰⁰⁰

L. Pastagens pobres

	BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
G. Culturas permanentes																									
1. Pomares de árvores de fruto e bagas	ha/a																								
a) Frutos e bagas de espécies de origem temperada ⁽¹⁾	ha/a																								
b) Frutos e bagas de espécies de origem subtropical	ha/a	ha/a	NE	NE	NE	NE						NE													
c) Frutos de casca rija	ha/a	NS	NS	NE	NS						NE	NE	NE	NE	NE	NS									
2. Plantações de citrinos	ha/a	NE	NE	NE	NE						NE	NS	NE	NE	NE	NE									
3. Plantações de azeitonas	ha/a	NE	NE	NE	NE						NE														
a) Produzindo normalmente azeitona de mesa	ha/a	NE	NE	NE	NE						NS	NE	NS	NE	NE	NE	NE	NE							
b) Produzindo normalmente azeitona para azeite	ha/a	NE	NE	NE	NE						NS	NE													
4. Vinhas das quais, produzindo normalmente:	ha/a	NS	NE	NE							NE	NE	NE	NE	NE	NS									
a) Vinho de qualidade	ha/a	NS	NE	NE							NE	NE	NE	NE	NE	NS									
b) Outros vinhos	ha/a	NS	NE	NS	NE						NE	NE	NE	NE	NE	NS									
c) Uvas de mesa	ha/a	NS	NE	NS	NE						NE	NE	NE	NE	NE	NS									
d) Uvas passas	ha/a	NS	NE	NE	NE						NE	NE	NE	NE	NE	NE	NS								
5. Viveiros	ha/a																								
6. Outras culturas permanentes	ha/a																								
7. Culturas permanentes em estufa	ha/a	NS	NE	NE							NS														

(1) A Bélgica, os Países Baixos e a Áustria podem incluir a rubrica G/1c «frutos de casca rija» nesta rubrica.

	BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK

H. Outras superfícies

1. Superfície agrícola não utilizada (superfície agrícola que já não é explorada, por razões económicas, sociais ou outras e que não entra na rotação)

ha/a
2. Superfície florestal
3. Outras superfícies (superfícies edificadas, pátios, caminhos, pântanos, pedreiras, terras não aráveis, rochedos, etc.)

ha/a																								

I. Culturas secundárias combinadas e sucessivas, cogumelos, irrigação e retirada de terras

1. Culturas secundárias sucessivas (excluindo as culturas horto-frutícolas intensivas e as culturas em estufa) (1)

ha/a																								

2. Cogumelos

ha/a																								

3. Superfícies irrigadas

- a) Superfícies irrigáveis totais
b) Superfícies cultivadas irrigadas

ha/a																								

4. Superfícies sujeitas a regimes de incentivos à retirada de terras, repartidas em:

- a) Pousios sem uso económico (já indicados em D/22)
b) Superfícies utilizadas para a produção de matérias-primas agrícolas destinadas ao sector não alimentar (por exemplo, beterraba sacarina, colza, árvores e arbustos não florestais, etc., incluindo lenhitas, grão-de-bico e ervilhaca; já mencionadas em D e G)

(1) Informação voluntária.

- c) Superfícies convertidas em prados e pastagens permanentes (já mencionadas em F(1) e F(2))⁽¹⁾
- d) Antigas superfícies agrícolas convertidas em superfícies com matas e florestas ou em florestação (já mencionadas em H(2))⁽²⁾
- e) Outras (já mencionadas em H(1) e H(3))⁽²⁾

J. Gado (no dia de referência do inquérito)

- ## 1. Equídeos

Bovinos:

2. Bovinos com menos de um ano, machos e fêmeas
 3. Bovinos machos, de um a dois anos
 4. Bovinos fêmeas, de um a dois anos
 5. Bovinos machos, com dois anos e mais
 6. Novilhas, com dois anos e mais
 7. Vacas leiteiras

ANSWER

(f) Não registado no inquérito de 2007.

(2) Germany may merge headings 8(c), 8(d) and 8(e).

Ovinos e caprinos:

9. Ovinos (de qualquer idade)

a) Ovinos, fêmeas reprodutoras

iii) Outros ovinos

Número de

110. Caprinos (de qualquer idade)

a) Caprinos, fêmeas reprodutoras

b) Outros caprinos

111. Leitões com menos de 20 quilos de peso vivo

112. Porcas reprodutoras de 50 quilos e mais

113. Outros suínos

Aves de canoéira:

114. Frangos de carne

15 Calinhas no oceano

16. Outras aves de capoeira

Número de cabeças

- das quais:

- b) patos

- c) Gansos

- d) Outras aves de capoeira, não mencionadas noutras pontos
 - 17. Coelhas reprodutoras
 - 18. Abelhas
 - 19. Gado, não mencionado noutras pontos

K. Tractores, motocultivadores, máquinas e equipamentos

- ## 1. No dia do inquérito, pertencendo

- exclusivamente a exploração*

 1. Tractores de quatro rodas, tractores de lagartas, carregadores de alfaias por classe de potência em kw (1)

- a) < 40 (2)
 b) $40 \leq a < 60$ (2)

- c) $60 \text{ a} < 100$ (2)

2. Motocultivadores, sachadores, sachadores rotativos e motoga-

- ### **3. Ceifeiras-debulhadoras (1)**

(1) Não registado no inquérito de 2007.

⁽²⁾ Opcional no inquérito de 2005. Não registado no inquérito de 2007.

9. Outras ceifeiras totalmente mecanizadas (1)

10. Equipamento de irrigação (1)

- a) Em caso afirmativo, o equipamento é móvel? (1)
- b) Em caso afirmativo, o equipamento é fixo? (1)

2. Máquinas utilizadas nos últimos 12 meses, usadas por várias explorações (pertencentes a outra exploração ou a uma cooperativa ou possuídas conjuntamente com outras explorações) ou pertencentes a uma agência de prestação de serviços

1. Tractores de quatro rodas, tractores de ligações, carregadores de alta-faixa por classe de potência em kw(1)

2. Motocultivadores, sachadões, sachadões rotativos e motogadanheiras⁽¹⁾

3. Ceifeiras-debulhadoras (1)
9. Outras ceifeiras totalmente mecanizadas (1)

Mizadas (:

L. **Mão-de-obra agrícola** (nos 12 meses que precederam o dia do inquérito)

que precedem o da frequência. A informação estatística é recolhida para cada pessoa que trabalha na exploração e pertencente às seguintes categorias de mão-de-obra agrícola, de modo a permitir um cruzamento múltiplo entre elas e/ou com quaisquer outras características do inquérito.

(1) Não registado no inquérito de 2007.

1. Produtores

Nesta categoria incluem-se:

- pessoas singulares:
 - todos os produtores únicos de explorações independentes [todas as pessoas que responderam «sim» à questão B/1 a)]
 - o sócio de uma exploração de grupo que tenha sido identificado como o produtor
 - nessas colectivas

São registadas as seguintes informações para cada pessoa singular acima mencionada:

- sexo
 - idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:
 - da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25-34, 35-44, 45-54, 55-64, 65 e mais
 - trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação:
 - 0 %, > 0 ≤ 25 %, 25 ≤ 50 %,
 - 50 ≤ 75 %, 75 ≤ 100 %,
 - 100 % (tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro

1 a) Dirigentes da exploração
Nesta categoria, incluem-se

Nesta categoria, incluem-se

- os dirigentes de explorações independentes, incluindo cônjuges e outros membros da família do produtor que sejam também dirigentes; ou seja, os casos em que a resposta for «sim» quer a B[2 a] quer a B[2 b]

- os sócios de explorações de grupo que tenham sido identificados como dirigentes
 - os dirigentes de explorações cujo produtor é uma pessoa colectiva

(Os dirigentes que sejam, simultaneamente, produtores únicos ou sócios identificados como produtores de uma exploração de grupo são registrados apenas uma vez, ou seja, enquanto produtores na categoria I[1])

São registadas as seguintes informações para cada pessoa acima mencionada:

- sexo
 - idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:
 - da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25-34, 35-44, 45-54, 55-64, 65 e mais

- trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação:

2. Cônjuges dos produtores

Nesta categoria, incluem-se os conjunges de produtores únicos [a resposta à questão B[01a] é **[...]ssim**], que não estão incluídos na rubrica L₁ nem na L_{1a}. [Não são dirigentes; a resposta à questão B[01b] é **[...]**]

São registadas as seguintes informações para cada pessoa acima mencionada:

- sexo
 - idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:
 - da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25-34, 35-44, 45-54, 55-64, 65 e mais
 - trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação:
 - $0\% > 0 \leq 25\%$, $25 \leq 50\%$,
 - $50 \leq 75\%$, $75 \leq 100\%$,
 - 100% (tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro

- 3 a) Outros membros da família do produtor único que desenvolvem trabalho agrícola na exploração: sexo masculino [excluindo as pessoas das categorias L/01, L/01a) e L/02]

3 b) Outros membros da família do produtor único que desenvolvem trabalho agrícola na exploração: sexo feminino [excluindo as pessoas das categorias L/01, L/01a) e L/02]

As seguintes informações sobre o número de pessoas na exploração correspondendo às seguintes faixas etárias devem ser registadas para cada pessoa das categorias acima mencionadas:

- idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:
 - da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25-34, 35-44, 45-54, 55-64, 65 e mais⁽¹⁾
 - trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação:
 - $0\%, > 0 \leq 25\%, 25 \leq 50\%,$
 $50 \leq 75\%, 75 \leq 100\%,$
100% (tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro

(1) Não registado no inquérito de 2007.

- 4 a) Mão-de-obra não-familiar com ocupação regular: sexo masculino (excluindo as pessoas das categorias L|01, L|1a, L|02 e L|03)

4 b) Mão-de-obra não-familiar com ocupação regular: sexo feminino (excluindo as pessoas das categorias L|01, L|1a, L|02 e L|03)

As seguintes informações sobre o número de pessoas na exploração correspondendo às seguintes faixas etárias devem ser registadas para cada pessoa das categorias acima mencionadas:

— idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:

da idade de deixar a escola até
< 25 anos, 25-34, 35-44, 45-
54, 55-64, 65 e mais (1)

- trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação:

0 %, > 0 ≤ 25 %, 25 ≤ 50 %,
50 ≤ 75 %, 75 ≤ 100 %, 100 %
(tempo inteiro) do tempo de
trabalho anual de um tra-
lhador agrícola a tempo in-
teiro

(f) Não registado no inquérito de 2007.

O produtor que é simultaneamente gestor desenvolve quaisquer outras actividades remuneradas

- como actividade principal?
 - como actividade secundária?

8. O cônjuge do produtor único tem outra actividade remunerada:

- como actividade principal?
 - como actividade secundária?

Os outros membros da família do produtor único que desenvolvem trabalho agrícola na exploração têm qualquer outra atividade renunciada? Caso a resposta seja afirmativa, quantos desses membros têm outra atividade lucrativa?

- como actividade principal?

- como actividade secundária?

10. Número total de dias de trabalho

⁽¹⁾ Facultativo para os Estados-Membros que possam fornecer uma estimativa global para esta característica, a nível regional.

BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

M. Desenvolvimento rural

1. Outras actividades remuneradas na exploração (para além da agricultura), directamente relacionadas com a exploração
- a) Turismo, alojamento e outras actividades de lazer sim/não
 - b) Artesanato sim/não
 - c) Transformação de produtos agrícolas sim/não
 - d) Transformação de madeira (por exemplo, serragem, etc.) sim/não
 - e) Aquicultura sim/não
 - f) Produção de energias renováveis (energia eólica, queima de palha, etc.) sim/não
 - g) Trabalho contratual (utilização do equipamento da exploração) sim/não
 - h) Outras» sim/não

ANEXO II

ALTERAÇÕES AO ANEXO I DA DECISÃO 2000/115/CE

1. Alterações ao parágrafo A

São suprimidos:

o subparágrafo A/1 II:

«Para efeitos dos inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas, a lista das regiões e circunscrições é a que consta do anexo IV.»

e a frase seguinte do parágrafo A/1 a) II:

«Se não for possível indicar estes códigos, o Estado-Membro transmitirá, por exploração agrícola, a informação indicada nas rubricas A/2, A/2a) e A/3.»

2. Alterações ao parágrafo C

É aditado o seguinte subparágrafo ao parágrafo C:

«C/5. Sistema de exploração e práticas culturais

1. C/5 f) Subsídios para investimentos durante os últimos cinco anos

I. Os subsídios públicos para investimentos referem-se às medidas abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 relativo ao desenvolvimento rural.

II. «Directamente» significa que a característica não abrange os subsídios para investimentos que não sejam pagos directamente à exploração mas dados a um nível superior (região ou grupo), mesmo que a exploração tenha beneficiado desses subsídios indirectamente. Entre os investimentos não abrangidos contam-se:

- serviços essenciais para a economia e população rurais,
- desenvolvimento e melhoria das infra-estruturas rurais relacionadas com o desenvolvimento da agricultura,
- criação de serviços de substituição e gestão de explorações agrícolas,
- comercialização de produtos agrícolas de qualidade,
- melhoria das terras,
- emparcelamento.

A pergunta também não abrange o apoio e medidas existentes no Regulamento (CE) n.º 1257/1999 que não estejam relacionados com investimentos, como:

- formação (capítulo III),
- pré-reforma (capítulo IV),
- ZMF e superfícies com restrições ambientais (capítulo V),
- agro-ambiente (capítulo VI),

2. C/5 f) i) Benefício directo de subsídios públicos no quadro de investimentos produtivos

I. Os investimentos produtivos dizem respeito, no Regulamento (CE) n.º 1257/1999, ao:

- Artigo 4.º: Investimentos nas explorações agrícolas;
- Artigo 8.º: Instalação de jovens agricultores.

3. C/5 f) ii) *Benefício de subsídios públicos no quadro de medidas de desenvolvimento rural*

I. As medidas de desenvolvimento rural abrangidas por esta questão são certas medidas implementadas ao abrigo do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1257/1999:

- renovação e desenvolvimento de pequenos aglomerados populacionais e protecção e conservação do património rural,
- diversificação de actividades no domínio agrícola ou próximas da agricultura, a fim de criar ocupações múltiplas ou rendimentos alternativos,
- incentivo das actividades turísticas e artesanais,
- protecção do ambiente em relação com a agricultura, silvicultura e conservação do espaço natural, assim como com a melhoria do bem-estar animal,
- engenharia financeira,

assim como os investimentos em silvicultura (capítulo VIII).

C/6 **Destino da produção da exploração**

4. C/6 a) *Consumo do agregado familiar do produtor*

II. As ofertas a membros do agregado familiar e parentes não remunerados devem ser consideradas como consumo do agregado familiar. A produção final segue a definição usada nas contas agrícolas (ou seja, a produção usada como insumos para outra produção, por exemplo como forragem para a produção animal, não deve ser considerada no total da produção).

Os 50 % não devem, naturalmente, ser considerados como um limiar exacto, mas apenas como uma ordem de grandeza.

5. C/6 b) *Venda directa ao consumidor*

II. Os 50 % não devem, naturalmente, ser considerados como resultado de uma estimação exacta, mas como uma ordem de grandeza.»

ANEXO III

Prazos para comunicar ao Eurostat os dados validados de cada inquérito

Estado-Membro	Prazos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas de 2005	Prazos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas de 2007
Bélgica	30 de Junho de 2006	31 de Maio de 2008
República Checa	30 de Junho de 2006	30 de Junho de 2008
Dinamarca	31 de Maio de 2006	31 de Maio de 2008
Alemanha	30 de Setembro de 2006	30 de Setembro de 2008
Estónia	30 de Junho de 2006	30 de Junho de 2008
Grécia	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2008
Espanha	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2008
França	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2008
Irlanda	30 de Junho de 2006	31 de Maio de 2008
Itália	31 de Outubro de 2006	30 de Setembro de 2008
Chipre	30 de Setembro de 2006	30 de Setembro de 2008
Letónia	30 de Junho de 2006	30 de Junho de 2008
Lituânia	31 de Março de 2006	31 de Março de 2008
Luxemburgo	31 de Maio de 2006	31 de Maio de 2008
Hungria	30 de Setembro de 2006	30 de Setembro de 2008
Malta	31 de Julho de 2006	31 de Julho de 2008
Países Baixos	31 de Julho de 2006	31 de Julho de 2008
Áustria	30 de Setembro de 2006	30 de Setembro de 2008
Polónia	31 de Março de 2006	31 de Março de 2008
Portugal	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2008
Eslovénia	30 de Junho de 2006	30 de Junho de 2008
República Eslovaca	31 de Outubro de 2006	30 de Setembro de 2008
Finlândia	31 de Agosto de 2006	31 de Agosto de 2008
Suécia	30 de Junho de 2006	30 de Junho de 2008
Reino Unido	31 de Agosto de 2006	31 de Agosto de 2008